



Prefeitura Municipal de

VIANA

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
13442/2025	13438/2025	04/07/2025 12:07:32	04/07/2025 12:07:32

Tipo

AUTÓGRAFO DE LEI

Número

38/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa:

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.471/2025 - PL Nº 063/2025 - VEREADORA SUELI PANCIER.



Autenticar documento em <https://cmviana.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador: 289083608390030003400549852004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 10º, I, da Lei 14.063/2020. O documento é assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de
VIANA
Estado do Espírito Santo

Avenida Florentino Avidos, nº 01
Viana Sede - Viana/ES
CEP: 29130-915
Telefone: (27) 2124-6760

PROTOCOLO DE AUTÓGRAFO DE LEI

Protocolado conforme anexo em 4 de julho de 2025, por CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA..

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.471/2025 - PL Nº 063/2025 - VEREADORA SUELI PANCIER.

Viana/ES, 4 de julho de 2025.



Autenticar documento em <https://cmviana.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador: 28903608390030003400549952004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 10º, I, da Lei 11.743/2008 e Resolução 10.031/2002 do Conselho Nacional de Justiça (CNU). Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500390037003200310031003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em **04/07/2025 12:07**

Checksum: **C4CC30097208386B9D262FD91D0BDA982EBD9E44FBAAF938B3D1AAE3011DB5B7**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador: 31003500390037003200310031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020, com o identificador: 31003500390037003200310031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 042/2025/DG/SL

Viana, 4 de julho de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Wanderson Borghardt Bueno

Chefe do Poder Executivo Municipal

Av. Florentino Avidos, nº 01

29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.471, de 4 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 063/2025, de autoria da Vereadora Sueli Pancier, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.471, de 4 de julho de 2025.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.471, DE 4 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre programa de assistência psicológica e social para famílias de vítimas de feminicídio tentado ou consumado, no âmbito municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a implementação, no âmbito do Município, de programa de atendimento psicológico e social destinado aos familiares de mulheres vítimas de feminicídio, consumado ou tentado, bem como de outras formas graves de violência praticadas por razões de gênero.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se feminicídio, tentado ou consumado, a conduta enquadrada:

I – no art. 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal, incluído pela Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015;

II – em atos de violência praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação à condição de mulher, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se a todas as pessoas que se identificam com o gênero feminino, vedada qualquer forma de discriminação por identidade de gênero, orientação sexual, raça, deficiência, idade, escolaridade ou outra condição pessoal.

Art. 3º O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, primará pela garantia de proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes, preconizada pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

Art. 4º Além do disposto nesta lei, os órgãos competentes, responsáveis pela Assistência Social e Médica do Município deverão promover ações de assistência psicológica e médica aos familiares das vítimas de violência, conforme necessidade e avaliação técnica para cada caso.

Art. 5º Fica excluído de eventuais benefícios decorrentes desta lei o opressor ou autor que deu causa ao ato de feminicídio, consumado ou não.

Art. 6º O Poder Público Municipal definirá, com base em avaliação técnica, as medidas adequadas para a implementação da assistência social e psicológica prevista nesta Lei, incluindo a forma de atuação e o dimensionamento dos profissionais a serem disponibilizados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 4 de julho de 2025.

2

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003600390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 5



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





Avenida Florentino Avidos, nº 01
Viana Sede - Viana/ES
CEP: 29130-915
Telefone: (27) 2124-6760

Viana, 04 de julho de 2025.

De: Protocolo Automático

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referência:

Processo nº 13442/2025

Proposição: Autógrafo de lei nº 38/2025

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.471/2025 - PL Nº 063/2025 - VEREADORA SUELI PANCIER.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Autógrafo Protocolado

Próxima Fase: Analisar Autógrafo de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.



Autenticar documento em <https://enviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 20002200132003inst000070eestruc00deCharlesRóbbaoBrasilantCR-Bras
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.